



## ANEXO

### HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR

**PROCESSO N° 814016/2021**

#### **REQUERIMENTO**

(PROTOCOLO ENCAMINHADO À SERUR PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PETIÇÃO DE QUERELA NULLITATIS)

## 1. INTRODUÇÃO

As informações apresentadas neste documento foram preparadas para expor ao responsável pela Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) a contextualização do Processo nº 814016/2021 (Requerimento), bem como dos demais protocolos relacionados ao objeto discutido (Processo nº 81078/2017, Tomada de Contas Especial; e Processo nº 238902/2015, Tomada de Contas Especial), oferecendo-lhe uma visão histórica, completa e sistemática dos autos visando subsidiá-lo na elaboração de um despacho sintético, exato e confiável.

Nisso, de pronto, seguem as informações selecionadas ao fim proposto.

## 2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO N° 814016/2021 (REQUERIMENTO)

O Processo nº 814016/2021, autuado como requerimento (Documento nº 268950/2021), trata de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico (*querela nullitatis insanabilis*), interposta pelo senhor Rafael Bello Bastos, ex-gestor da SECITEC-MT, em razão de vício insanável decorrente de defeito em citação por edital no Processo nº 81078/2017.

Seguem os pedidos registrados na petição:

- a) O recebimento e deferimento da presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico (*querela nullitatis insanabilis*) em relação ao Requerente, Sr. Rafael Bello Bastos, em razão do vício insanável decorrente de defeito na citação por edital, considerando a ausência de providências prévias necessárias, com fundamento no art. 144 do RITCE/MT c/c art. 239 do CPC e art. 63 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007;





- b) Por consequência, a procedência do pedido de anulação de todos os atos administrativos posteriores à evada citação por edital, inclusive declarando nulos os atos decisórios proferidos, em especial, à determinação de restituição ao erário e à respectiva multa aplicada;
- c) O reconhecimento e a declaração de prescrição dos fatos apurados nos processos n. 81078/2017 e 238902/2015, Acórdão nº 29/2018-PC, em relação ao Requerente (Sr. Rafael Bello Bastos, CPF n. 902.339.560-34), bem como determinar a extinção do processo com resolução de mérito e posterior arquivamento, em relação ao interessado;
- d) Posteriormente, determinar ao núcleo de sanção do TCE/MT para a imediata exclusão dos apontamentos relacionados ao Requerente (Sr. Rafael Bello Bastos, CPF n. 902.339.560-34);
- e) Determinar o translado de cópia da decisão para ciência do ente público originário, para que providencie as baixas e exclusões necessárias, e o encaminhamento para os demais órgãos de controle do Estado de Mato Grosso (em especial o Ministério Público do Estado), com o objetivo de dar ciência da decisão tomada.

Em decisão monocrática (Julgamento Singular nº 358/DN/2022, Documento nº 107419/2022), o Relator decidiu pelo conhecimento da *querela nullitatis* e deferiu o pedido de efeito suspensivo do Acórdão nº 29/2018-PC, exclusivamente em relação aos apontamentos que afetam o requerente, até a apreciação do mérito processual.

Por meio de decisão plenária (Acórdão nº 137/2022-TP, Documento nº 124600/2022), os Conselheiros, unânimes, acompanhando o voto do Relator (Documento nº 117248/2022) e de acordo com o Parecer nº 1.006/2022 do Ministério Público de Contas (Documento nº 111995/2022), decidiram homologar o Julgamento Singular nº 358/DN/2022.

De pronto, após a homologação plenária, o Relator decidiu pelo encaminhamento dos autos a esta unidade para análise e instrução (Documento nº 138031/2022).

### **3. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO N° 81078/2017 (TCE)**

O Processo nº 81078/2017 tratou de Tomada de Contas Especial (TCE), cuja fase externa iniciou-se em 16/02/2017 com a instauração processual no TCE-MT pela SECITEC-MT (Documento nº 114950/2017 do Processo nº 81078/2017), objetivando a fiscalização do Contrato nº 27/2013 (R\$ 1.439.999,64) e do Contrato nº 48/2013 (R\$ 5.039.998,74), ambos firmados com o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT (IDH/MT).





As contas analisadas na Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITEC-MT) foram julgadas irregulares, por meio do Acórdão nº 29/2018-PC (Documento nº 97777/2018 do Processo nº 81078/2017), na gestão do senhor Fábio Vieira Alves, superintendente de Gestão Sistêmica, encaminhada ao TCE-MT na gestão do senhor Domingos Sávio Boabaid Parreira, em decorrência de irregularidades no processo licitatório do Pregão Presencial nº 15/2013, que originou a Ata de Registro de Preços nº 11/2013 e os Contratos nºs 27/2013 e 48/2013, os quais foram firmados entre a mencionada Secretaria, na gestão do senhor Rafael Bello Bastos, e o Instituto de Desenvolvimento Humano (IDH), sob a responsabilidade do senhor Paulo Vitor Borges Portella.

A fase interna da TCE iniciou-se em 13/01/2015 na SECITEC-MT por processamento interno (Protocolo nº 13254/2015/SECITEC-MT) (Documento nº 115901/2017 do Processo nº 81078/2017).

Em razão de objeto idêntico, o Processo nº 238902/2015 (Tomada de Contas Especial) foi apensado ao Processo nº 81078/2017.

Atualmente, na data de 31/07/2022, o Sistema Control-P mostra que o Processo nº 81078/2017 encontra-se tramitado ao Serviço de Arquivo do TCE-MT.

Produzido por Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo  
Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 31/07/2022

